



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Nordeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº do documento: 2100.01.0032910/2023-53**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Nordeste** no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado de Licenciamento	2100.01.0032910/2023-53	NUREG Nordeste
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Lavica Empreendimentos Florestais Ltda		CPF/CNPJ: 21.276.022/0002-30
Endereço: Fazenda Crafumó, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Jequitinhonha	UF: MG	CEP: 39.960-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Crafumó		Área Total (ha): 1.102,6532 ha

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.044		Município/UF: Jequitinhonha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135803-E6C6.2295.A765.4C55.B0E6.388A.272D.F5A8				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		14	unidades	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2,2290	hectares	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Outros		Barragens	4,7158	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	4,7158	Estacional Semidecidual	Inicial	-
-	-	-	-	-
Total:	4,7158	-	Total:	-
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	nativa	0,3088	m³	
Madeira	nativa	5,6831	m³	
-	-	-	-	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Nome: Carlos Gonçalves Miranda Junior MASP: 0962117-8 Data da vistoria: 30/10/2023				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 03/01/2024  Validade: 3 (três) anos		Observações: <b><i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i></b>		
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>				

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	24K	255472	8158940
			255840	8158921

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### MEDIDAS MITIGADORAS:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, são:

- Exposição e compactação do solo;
- Erosão e geração de sedimentos;
- Material particulado em suspensão;
- Ruídos;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área;
- Diminuição de área útil para a fauna silvestre

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras e compensatórias previstas nos estudos.

### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- A. Compensação de Mata Atlântica: Não se aplica
- B. Compensação Minerária: Não se aplica
- C. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: Não se aplica
- D. Compensação por intervenção em APP: Se aplica

Quanto às medidas compensatórias propostas atualmente pelo empreendedor:

Quanto a compensação da intervenção em APP, o requerente apresenta a proposta para a compensação de de plantio 03 glebas que somam 4,6885 hectares, dentro da propriedade, **Fazenda Crafumó, localizada nas margens do correjo Crafumó**, onde conforme polígono apresentado nos autos, tem a proporção um pouco mais de 2,1:1, onde plantará de forma aleatória ou sistemática (em linhas), no espaçamento 4m x 5m (500 plantas/ha), **2.345 mudas de espécies nativas do bioma Mata Atlântica, em 4,6885 hectares.**

Todas as informações foram extraídas do PRADA e PIA apresentado. Ressalta-se a **necessidade de cercamento das áreas** de compensação ambiental a fim de evitar o pisoteio animal para favorecer a recuperação da mesma.

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para a **compensação da intervenção em APP** – apresentado anexo ao processo, no total de **4,6885** ha, dividida em três áreas, uma de **1,9012** ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 256129 x; 8158853 y e 256004 x; 8158882 y (UTM, Sirgas 2000), outra de **2,0638** ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 255732 x; 8158914 y e 255574 x; 8158936 y (UTM, Sirgas 2000) e outra de **0,7235** ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 254884 x; 8158854 y e 254485 x; 8158744 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para a **compensação da intervenção em APP** – apresentado anexo ao processo, no total de **4,6885** ha, dividida em três áreas, uma de **1,9012** ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 256129 x; 8158853 y e 256004 x; 8158882 y (UTM, Sirgas 2000), outra de **2,0638** ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 255732 x; 8158914 y e 255574 x; 8158936 y (UTM, Sirgas 2000) e outra de **0,7235** ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 254884 x; 8158854 y e 254485 x; 8158744 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA para a **compensação da intervenção em APP** – apresentado anexo ao processo, no total de **4,6885** ha, dividida em três áreas, uma de **1,9012** ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 256129 x; 8158853 y e 256004 x; 8158882 y (UTM, Sirgas 2000), outra de **2,0638** ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 255732 x; 8158914 y e 255574 x; 8158936 y (UTM, Sirgas 2000) e outra de **0,7235** ha, tendo como coordenadas de referência 24 K 254884 x; 8158854 y e 254485 x; 8158744 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Considerando a **proposta de compensação em APP apresentadas** pela Lavica Empreendimentos Florestais Ltda, esta de acordo com a legislação vigente, esta proposta **foi aprovada pela equipe técnica**.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar TODAS as áreas de compensação e identificá-la por meio de placa.	12 meses após a obtenção da Autorização para Intervenção ambiental
2	Apresentar relatório comprovando o cercamento das áreas de compensação e a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	12 meses após a obtenção da Autorização para Intervenção ambiental
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até a conclusão do projeto.
4		

...

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## 12. OBSERVAÇÃO

\*Todas as informações prestadas neste parecer foram apresentadas pelo empreendedor nos estudos que compõem o processo.

***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.***

***Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.***



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Pena Ferreira, Supervisor(a)**, em 03/01/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **79325991** e o código CRC **7C3243CD**.